



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

**"INSTITUI NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são contidas por Lei e visando cumprir as Determinações contidas no artigo 74, da Constituição federal, artigo 191 da Constituição Estadual, artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2002, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Administração Municipal, o sistema de controle interno.

Artigo 2º - O sistema de controle interno será exercido pelos ocupantes da chefia da Secretaria Municipal de Fazenda Gestão e Controle e pelo Departamento de Contabilidade.

Artigo 3º - A comissão de controle interno obrigatoriamente fará Relatório Circunstanciado sobre os atos e fatos Administrativos e Financeiros da Administração, levando ao conhecimento do Chefe da Respectiva Secretaria e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Os relatórios deverão ser elaborados quadrimestralmente, e encaminhados até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre.

Artigo 5º - Após o recebimento desses relatórios o Prefeito Municipal bem como os respectivos secretários tomarão as providências necessárias e cabíveis, no sentido de adequação dos atos e fatos Administrativos à normalidade e legalidade.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

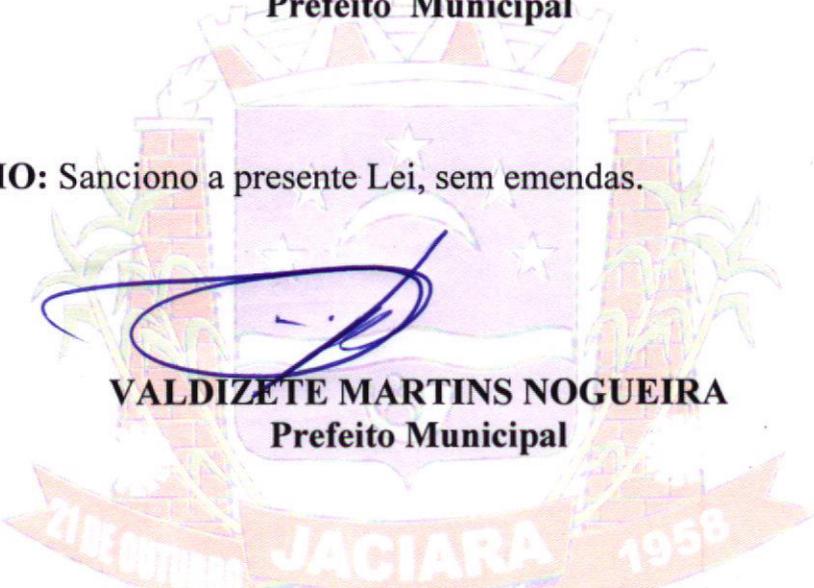
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2003**



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



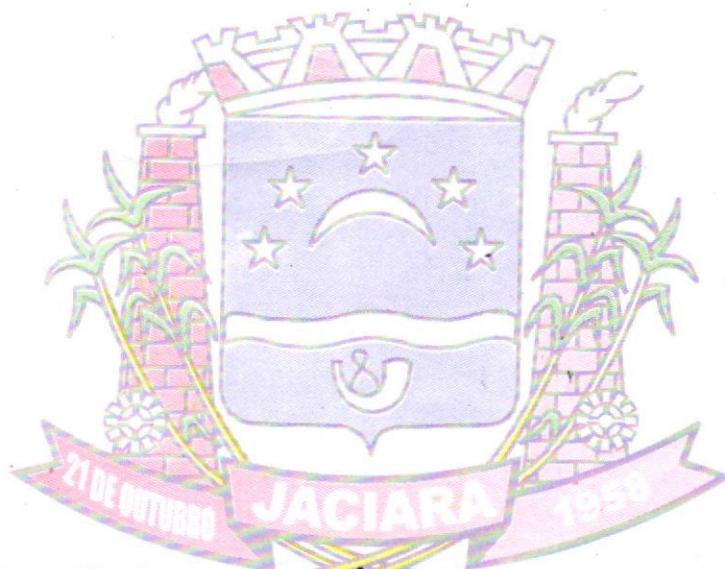
**CLÁUDIO XIMENES LOPES**  
**Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003



EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 030, de 14 de novembro de 2003, que institui no âmbito da administração municipal o Sistema de Controle Interno.

**CONSIDERANDO** a necessidade que tem a administração municipal de instituir o Sistema de Controle Interno que tem por objetivo acompanhar a execução das metas a serem atingidas pelas Secretarias municipais, cuja comissão irá elaborar relatórios circunstanciados, dando ciência ao chefe do Poder Executivo, bem como aos munícipes jaciarenses.

**CONSIDERANDO** que, os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em lei, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR  
MILTON FERREIRA JÚNIOR  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA**



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

**"INSTITUI NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são contidas por Lei e visando cumprir as Determinações contidas no artigo 74, da Constituição federal, artigo 191 da Constituição Estadual, artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2002, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Administração Municipal, o sistema de controle interno.

Artigo 2º - O sistema de controle interno será exercido pelos ocupantes da chefia da Secretaria Municipal de Fazenda Gestão e Controle e pelo Departamento de Contabilidade.

Artigo 3º - A comissão de controle interno obrigatoriamente fará Relatório Circunstanciado sobre os atos e fatos Administrativos e Financeiros da Administração, levando ao conhecimento do Chefe da Respectiva Secretaria e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Os relatórios deverão ser elaborados quadrimestralmente, e encaminhados até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre.

Artigo 5º - Após o recebimento desses relatórios o Prefeito Municipal bem como os respectivos secretários tomarão as providências necessárias e cabíveis, no sentido de adequação dos atos e fatos Administrativos à normalidade e legalidade.



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003**

  
**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Encando para a Sessão da Câmara  
na Reunião Ordinária do dia 26/11/2003

Encando para o envio de  
Projeto de Lei

AO SETOR RECEICIONÁRIO 02/12/2003  
EXERCICULAR PARA AS COMISSÕES  
COMPETENTES.

*[Signature]*  
Anton Ferreira Júnior  
Presidente

<b>RECEBIDO PELA COMISSÃO</b>
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÃO
<b>Jaciara-MT, 03/12/2003</b>

*[Signature]*

NOME DO RELATOR O VEREADOR  
RODRIGO FRANCISCO

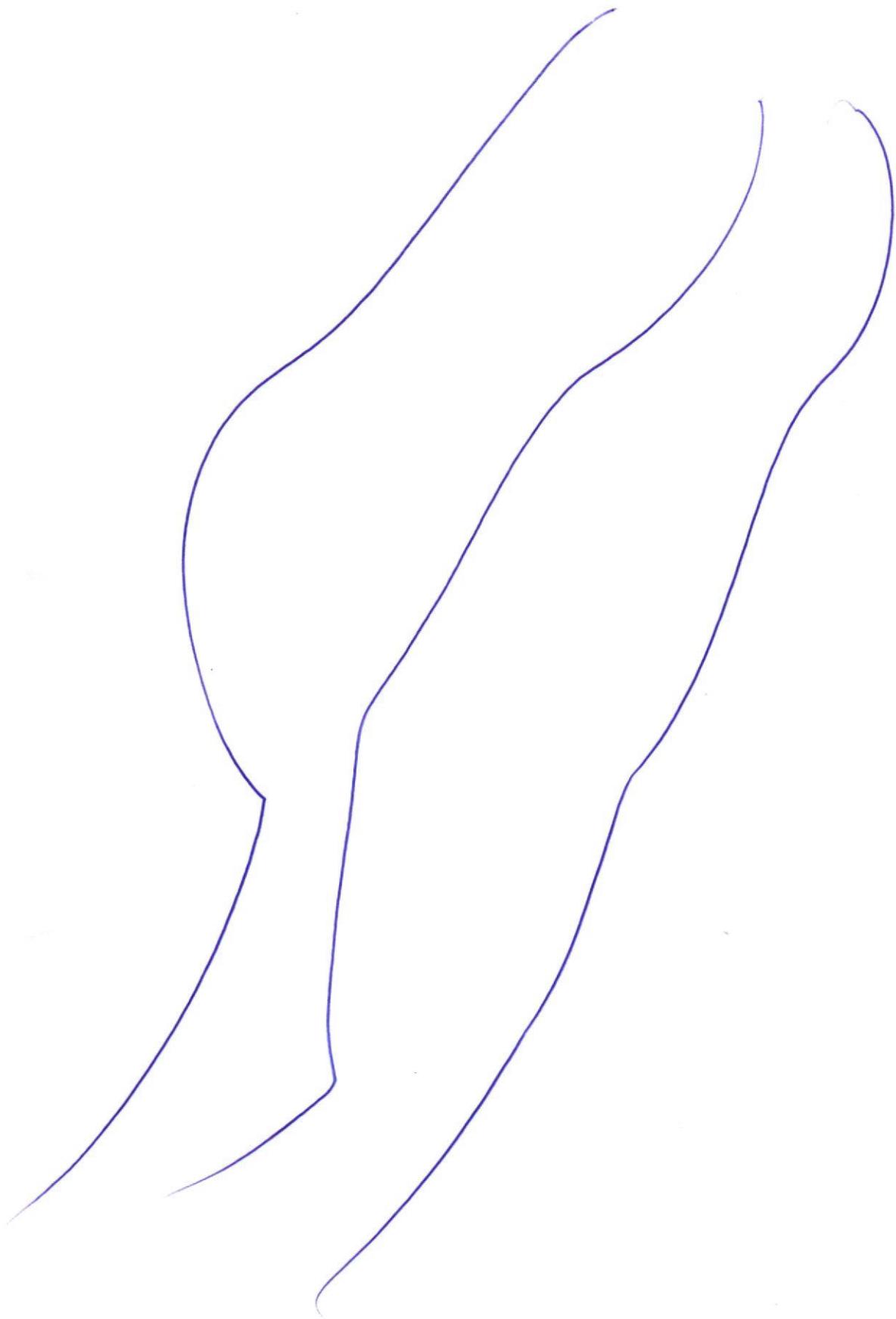
*[Signature]*

recebi 03/12/2003

rodri go francis



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**



E-mail: [cmjac@vsp.com.br](mailto:cmjac@vsp.com.br)

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14/11/2003.  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**III – Decisão da Comissão**

A CCJR, reunida na data abaixo consignada, após a apreciação e discussão deste Relatório, pela ordem, passou à votação:

*Rodrigo Francisco*

O Vereador Rodrigo Francisco - Relator: pelas conclusões.

*Iron Rezende Andrade*

O Vereador Iron Rezende Andrade – Vice-Presidente: pelas conclusões.

*Luiz Gonzaga Pivetta*

O Vereador Luiz Gonzaga Pivetta - Presidente: acompanho o voto do relator.

**PARECER:** Diante da decisão unânime desta comissão, na conformidade do § 1º do artigo 107 do RI, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL**, em preliminares, pela constitucionalidade e legalidade e, no mérito, pela conveniência e oportunidade da matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

*Rodrigo Francisco*

**VER. RODRIGO FRANCISCO  
RELATOR.**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14/11/2003  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**RELATÓRIO**

**I – Exposição da Matéria em Exame**

Constitui matéria do Projeto de Lei em referência a instituição de sistema de controle interno dos atos e fatos administrativos e financeiros no âmbito da Administração Municipal.

**II – Conclusões do Relator**

A matéria é constitucional e legal.

São as conclusões.

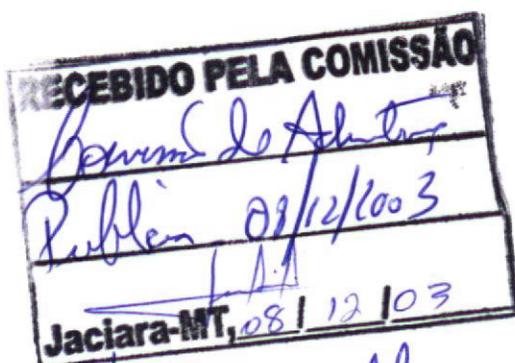
Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

*Rodrigo Fracisco*  
**VER. RODRIGO FRACISCO  
RELATOR.**

*R.F.M.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**



*Vardeon Almir - Presidente*

nome do RELATOR O VEREADOR

IROM REZANDE DE ANDRADE

---

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PROCESSO Nº 0045

PROTOCOLO Nº 0045

PROJETO DE LEI Nº 030, de 14 de novembro de 2003.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO**

***I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME***

A matéria em exame institui no âmbito da administração municipal o sistema de controle interno.

***II – CONCLUSÕES DO RELATOR***

O Projeto de Lei em análise é de grande importância para o município, pois o Sistema de Controle Interno é de extrema necessidade, pois com os relatórios será melhor para o acompanhamento do Poder Executivo, Legislativo e dos municípios que queira acompanhar o andamento das metas a ser cumpridas.

**São as conclusões**

**Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2003.**



**VER. IRON REZENDE ANDRADE**  
**Secretário – Relator**

---

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

**Votos:**

  
O Ver. **IRON REZENDE ANDRADE** – Secretário e relator: pelas conclusões;

  
O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** - Presidente: com as conclusões do relator;

  
O Ver. **RODRIGO FRANCISCO** – Vice-Presidente: com as conclusões do relator.

**PARECER:** de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 030/03, de autoria do Poder Executivo.

**Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2003.**

  
**VER. IRON REZENDE ANDRADE**  
Secretário – Relator



# JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

## TRABALHO COM PRAZER

**LEI Nº 937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**



**EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**